

SEI_1080.01.0041082_2025_97

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

786

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

2

OCORRÊNCIAS

13

TEMPO

12min 55s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	R\$5	257, 260, 274, 430, 546, 549	R\$5
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	257, 260, 274, 430, 546, 549	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	126, 289, 290, 375, 562, 617, 623	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	6	257, 260, 274, 430, 546, 549	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	7	126, 289, 290, 375, 562, 617, 623	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

alienação fiduciária 6

6

Página 257 · score 100.0 · ocr

ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES .NÃO
SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO. B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR: : o " Elos mes 7 eo
SRtce, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-
FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO
DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO
ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. ; E AA ES AAA "SACP - AGO O DEVEDOR OPTE PELO
PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA,. AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL * JUROS
CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE O INÍCIO. DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA
PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O
NE DE CADA PRESTAÇÃO. — ' eme, qe À Sento Sir caido rés o BO DRA ta " ETOAEAS AA TERA
PERFIIIO NOETRES AO C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF: : emp TIO Et : PRICE, SAC, PSD E
FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE.PELO, PAGAMENTO. COM TAXA, PÓS-FIXADA, AS
PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS : CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) :
SOFRERÃO*A INCIDÊNCIA DA TBF. SOMENTE!SOBRE APARCELA DO

[illegible]

solos 3X e CJ BE : " :) ABEMGE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 2) : ADITIVO = - / | O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, NA QUALIDADE DE CREDOR, E MERZTINHA G DA SILVA UE : , COMO DEVEDOR(A) RESOLVEM ADITAR E RATIFICAR O CONTRATO N Tins.Part. Conf. Pividan. 28057511 .NovarorDe 48.627,20 : Quarenta e oi Neto mil, seiscentos vinte sete reais,vinte centavos) cELEBRADO EM. 28 /04 /S8] COM VENCIMENTO FINAL PARA 26 ,/212 , 19 99 sendo QUE O PRESENTE ADITIVO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ORA || ADITADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, COM AS SEGUINTEs;CL-ÁUSULAS E CONDIÇÕES: | & 2 || E EM GARANTIA E SEGURANÇA DO PAGAMENTO, DAS, OBRIGAÇÕES [DECORRENTES DO CONTRATO DESCRITO: NO PREÂMBULO DESTES, PRINCIPAL E . | ACESSÓRIOS E DEMAIS ENCARGOS, O(A) DEVEDOR(A) DÁ AO; CREDOR EM'ACIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O(s) BEM(NS): DESCRITO(S) E RELACIONADO(S) NO ; SAE 6 ME EIA A 3152 Me die ONES Nao oO so s DS : | ITEM VII DESTES ADITIVO, TRANSFERINDO: AO; CREDOR DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRETA SOBRE REFERIDO(S) BEM(NS), NOS TERMOS DO || DECRETO LEI 911/69 E DA LE! 4728/65, QUE SE ENCONTRA(V)'AVALIADO(S) EM:R\$5A 1 1.,0 00,06 "tonse Mil Reais x. x. | !- O(A) DEVEDOR(A) CBRIGA-SE.A ENTREGAR /AOCRE

[illegible]

: EAR GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS P ue ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO pOSA D7 744500-5 centavos), acrescida de encargos pré-fixados, em 20 (vinte) parcelas, vencendo-se a primeira em 28/05/1998 e a última em 20/12/1999. Compareceram os demais requeridos, juntamente com o primeiro emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram, ainda, o ' Termo Aditivo de Prestação de Garantia (doc. Anexo), onde foi oferecido em alienação fiduciária o bem abaixo relacionado: ' - 01 Automóvel GOL CLI/VW Ano 1996 — Código RENAVAL — 651394082 — Placa KQI — 1368 — Chassi 9BWZZZ377TT042501 Além de terem assinado o Contrato retro mencionado na condição de devedor principal e devedores solidários, o primeiro Requerido emitiu e os demais avalizaram a Nota Promissória anexa, vencida em 29/06/1998, oferecida em garantia ao cumprimento da obrigação, bem como o respectivo Pacto Adjeto, onde assumiram os mesmos encargos pactuados no Instrumento de Confissão de Dívida — IPCD. Todavia, das 20 (vinte) parcelas somente foi paga 01 (uma), o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprir

03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

0024 07 744500-5

centavos), acrescida de encargos pré-fixados, em 20 (vinte) parcelas, vencendo-se a primeira em 28/05/1998 e a última em 20/12/1999.

Compareceram os demais requeridos, juntamente com o primeiro emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram, ainda, o Termo Aditivo de Prestação de Garantia (doc. Anexo), onde foi oferecido em alienação fiduciária o bem abaixo relacionado:

- 01 Automóvel GOL CLI/VW Ano 1996 — Código RENAVAL — 651394082 — Placa KQI — 1368 — Chassi 9BWZZZ377TT042501

Além de terem assinado o Contrato retro mencionado na condição de devedor principal e devedores solidários, o primeiro Requerido emitiu e os demais avalizaram a Nota Promissória anexa, vencida em 29/06/1998, oferecida em garantia ao cumprimento da obrigação, bem como o respectivo Pacto Adjeto, onde assumiram os mesmos encargos pactuados no Instrumento de Confissão de Dívida — IPCD.

Todavia, das 20 (vinte) parcelas somente foi paga 01 (uma), o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsto na CLÁUSULA RESOLUTIVA estipulada no contrato. (planilha anexa)

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 29/06/1998, o valor da obrigação nessa data era de **R\$32.856,56 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

Assim, conforme prova os documentos anexos, o ESTADO DE MINAS GERAIS, não recebeu seu crédito, não tendo como receber amigavelmente e considerando que não logrou êxito junto aos Requeridos/inadimplentes, não viu alternativa, senão de propor a presente Ação de Cobrança.

Destarte, por todo o exposto o débito do Requerido para com o Requerente até **R\$309.200,77** importava em **R\$371.460,15 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e quinze centavos)** conforme prova a planilha de atualização da dívida em anexo.

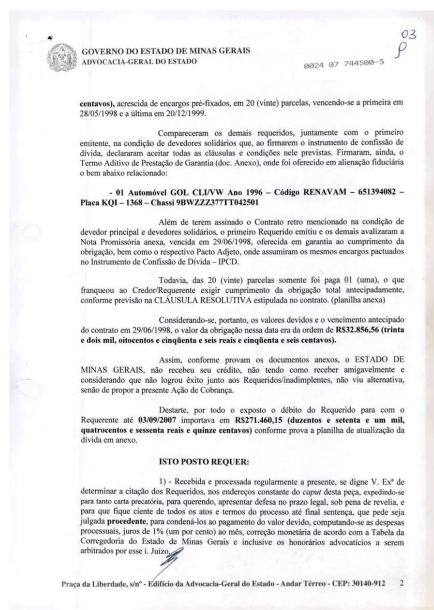
ISTO POSTO REQUER:

1) - Recebida e processada regularmente a presente, se digno V. Exª de determinar a citação dos Requeridos, nos endereços constante do *caput* desta peça, expedindo-se para tanto carta precatória, para que, dentro do prazo legal, sob pena de revelia, e para que fique eleito de todos os atos e termos do processo até final sentença, que pode seja julgada procedente, para condená-los ao pagamento do valor devido, computando-se as despesas processuais, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a Tabela da Corregedoria do Estado de Minas Gerais e inclusive os honorários advocatícios a serem arbitrados por esse i. Juízo.

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912 2

Anexo 744500-05.2007.8.13.0024 (1) (113546922)
SEI 1080.01.0041082/2023-977 pg. 274

07 744500-5 0024 centavos), acrescida de encargos pré-fixados, em 20 (vinte) parcelas, vencendo-se a primeira em 28/05/1998 e a última em 20/12/1999. Compareceram os demais requeridos, juntamente com o primeiro emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram, ainda, o Termo Aditivo de Prestação de Garantia (doc. Anexo), onde foi oferecido em alienação fiduciária o bem abaixo relacionado: - 01 Automóvel GOL CLI/VW Ano 1996 - Código RENAVAL - 651394082 - Placa KQI - 1368 - Chassi 9BWZZZ377TT042501 Além de terem assinado o Contrato retro mencionado na condição de devedor principal e devedores solidários, o primeiro Requerido emitiu e os demais avalizaram a Nota Promissória anexa, vencida em 29/06/1998, oferecida em garantia ao cumprimento da



Num. 9771872203

Num. 9771872203 Num. 9771872203 f \ # ^ EMGE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ADITIVO DA SILVA TSREZINHA G COMO DEVEDOR(A) RESOLVEM ADITAR E RATIFICAR O CONTRATO 48.627,20 ,Quarenta e o ^ 28 /04 /'9B~ o BANCO DO ESTADO D|MINAS GERAIS S/A, NA QUALIDADE DE CREDOR . E

[illegible]

Num. 9771872203

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 126 · score 95.2 · ocr

. Xibidor de Documentos Oras y ue | em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, condicionada a dação a: I = comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em moeda corrente ou título que a represente; IT - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido; \$ III - avaliação do bem, a preço de mercado. " S 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação. \$ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à mutuário, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento. S\$ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou reênegociados nos termos deste Decreto poderá ser e o TOTO Ae, aceita, desde que obedecida à legislação pertinente. S 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da = despesa, sem prejuízo de outras exig

Xibidor de Documentos

Página 126

em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, condicionada a dação a:

I - comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em moeda corrente ou título que a represente;

II - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido;

III - avaliação do bem, a preço de mercado.

§ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à mutuário, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento.

§ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou reênegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida à legislação pertinente.

§ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.

Art. 23 - É vedado o pagamento a precatório de crédito no prioritário a quitação de dívidas do Estado para com fornecedores e prestadores de serviços e a aquisição de imóveis onerosos pelo Estado, visando a redução de despesa com pessoal e outras custas, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.

Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado decretando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que as previstas neste Decreto, serão utilizadas as condições estabelecidas na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto.

Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, nos termos do Decreto nº 13.139, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitar-se-ão a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativos.

Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, decorrentes da aplicação da Lei nº 13.139, de 30 de dezembro de 1999, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.575, de 6 de setembro de 1999.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

ALACOS - 4632468259

p:/hcrz.almg.gov.br/cgi-bin/qlp-bor?id=4NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/qlmg/qlrjmg.asp... 06/01/2004

Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência Rua Araguari, nº 210, 13o andar, Barro Preto. Belo Horizonte – MG - CEP 30.140.082 Telefones 31 2010-3212 2 das custas e honorários advocatícios, isento o ente estatal do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei n. 14.939/2003. Nesses termos, a referida decisão transitou em julgado em 23/09/2019. II – DO VALOR DEVIDO Diante do cumprimento de sentença apresentado pelo Estado de Minas Gerais de nº 5202761-59.2019.8.13.0024, em 11/12/2019, conforme planilha de cálculo de id 97090012, tem-se que o valor-base do montante devido atualizado até essa data perfaz a quantia de R\$ 179.295,07 (cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos).



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência

das custas e honorários advocatícios, isento o ente estatal do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei n. 14.939/2003.

Nesses termos, a referida decisão transitou em julgado em 23/09/2019.

II – DO VALOR DEVIDO

Diante do cumprimento de sentença apresentado pelo Estado de Minas Gerais de nº 5202761-59.2019.8.13.0024, em 11/12/2019, conforme planilha de cálculo de id 97090012, tem-se que o valor-base do montante devido atualizado até essa data perfaz a quantia de **R\$ 179.295,07 (cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos).**

A partir do parâmetro acima referido foi utilizada, para fins de atualização do valor do montante para cálculo dos honorários sucumbenciais devidos pelo executado, a **atualização única pela taxa SELIC**, conforme disposto na EC 113/2021.

Verifica-se, portanto, que a **soma total dos honorários sucumbenciais devidos perfaz a quantia de R\$ 4.077, (quatro mil e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme memória de cálculo a seguir exposta:

Valor do montante devido	Atualização do valor da causa após dez/2021	Valor da condenação em honorários	Valor da condenação em honorários devidos à Defensoria
	SELIC, conforme orientação EC 113/2021.		
Valor em 11/12/2019	Índice de correção no período de 03/01/2022 a 02/02/2023: 1.1371126 quatro mil e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos	10% do valor atualizado da causa	20% da condenação em razão da sucumbência recíproca
R\$ 179.295,07	R\$ 203.878,60	R\$ 20.387,86	R\$ 4.077,57

Fonte: Calculadora
<https://www.treps.gov.br/Calculadora/CalculadoraFormCausas/Valores.do?method=valorFormCausasValorAtualizado>

Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência
Rua Araguari, nº 210, 13o andar, Barro Preto. Belo Horizonte – MG - CEP 30.140.082 Telefones 31 2010-3212 2

Num. 9715565751

Anexa 7445005-05.2007.8.13.0024 (2) (113546927)

SEI 1080.01.004108270202-27 1 pg. 2/2

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor bruto apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado seja inferior, na data da liquidação, a 4.723 Ufemgs (quatro mil setecentas e vinte e três Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), independentemente da natureza



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Serviço de Colaboração e Recrutamento de Honorários de Substituição

III- DO LIMITE MUNICIPAL DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

Por força dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição da República de 1988¹, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos relativos ao pagamento de pequeno valor, que as Fazendas Públicas devam pagar em virtude de sentença transitada em julgado.

Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais também lei complementar, de lei nº 20.549/2021, que fixou:

Art. 25. O § 3º do art. 9º e o art. 11 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. _____º

§ 3º Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam o § 3º do art. 100 da Constituição da República e os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor bruto apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado seja inferior, na data da liquidação, a 4.723 Ufemgs (quatro mil setecentas e vinte e três Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), independentemente da natureza do crédito, vedado o fracionamento.

Assim, conforme resolução 5.523/2021, a UFEMG's para o exercício de 2022, foi quantificada em R\$ 4.773 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos), sendo assim o limite para requisição de pequeno valor pelo Estado de Minas Gerais será de R\$ 22.542,879.

Cabível, portanto, o presente pleito de requisição de pequeno valor (RPV), cujo pagamento deverá ser realizado diretamente na conta da Instituição: **“DEFENSORIA PÚBLICA APARELHAMENTO E CAPACITAÇÃO”, nº 5724-X, da Agência 1615-2 (Agência Governo – BH), do Banco do Brasil S.A.**

1

Serviço de Colaboração e Recrutamento de Honorários de Substituição
Rua Aragoari, nº 210, 13º andar, Belo Horizonte – MG – CEP 30.140-002 Telefone: 31 2010-3212

3

Num. 9771850937 ô?í26 SEC^RBTARIA DA 2* VARA DA FAZBND A ESTADUAL ATO ORDINATÓRIO

Considerando os dispostos nos artigos 93, inc, XIV; 5º, inc. LXXVIII; e 37, "caput" (princípio da eficiência), todos da Constituição Federal, bem como ainda o artigo 203, § 4º, do CPC/15, o Provimentos n° 246/2013 da CGJ e os Provimentos Conjuntos n° 48/2015 e ainda o n° 15/2010, procedo ao(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s) abaixo assinalado(s): Considerando o trânsito em julgado do presente feito e diante do que dispõe o anexo a que se refere o ar. 4º da Resolução do Órgão Especial n° 805/2015 que regulamentou a Central de Cumprimento de Sentença (CENTRASE) na Comarca de Belo Horizonte e tendo em vista o art. 523 c/c art. 534 do CPC/15 e ainda o que dispõe o §1º, do art. 4º, da Portaria Conjunta n. 411/PR/2015, que regulamentou o Sistema PJe no TJMG; § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em maio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

226

SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

ATO ORDINATÓRIO

Considerando os dispostos nos artigos 93, inc. XIV, 5º, inc. LXXVIII, e 37, "caput" (princípio da eficiência), todos da Constituição Federal, bem como ainda o artigo 203, § 4º, do CPC/15, o Provimentos n° 246/2013 da CGJ e os Provimentos Conjuntos n° 48/2015 e ainda o n° 15/2010, procedo ao(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s) abaixo assinalado(s):

Considerando o trânsito em julgado do presente feito e diante do que dispõe o anexo a que se refere o ar. 4º da Resolução do Órgão Especial n° 805/2015 que regulamentou a Central de Cumprimento de Sentença (CENTRASE) na Comarca de Belo Horizonte e tendo em vista o art. 523 c/c art. 534 do CPC/15 e ainda o que dispõe o §1º, do art. 4º, da Portaria Conjunta n. 411/PR/2015, que regulamentou o Sistema PJe no TJMG:

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em maio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

I - o processo principal já estiver julgado;

II - o incidente ou a ação conexa ocasionar a suspensão do processo principal; e

III - se tratar de cumprimento ou execução de sentença.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo, a secretaria de juízo deverá emitir, nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação.

Os cumprimentos de sentença, inclusive contra a Fazenda Pública, estão sujeitos ao processamento eletrônico do processo junto ao PJe, mesmo de processos originários físicos, quer se trate de obrigação de fazer ou de pagar, inclusive quanto aos honorários advocatícios de sucumbência.

Portanto, tais cumprimentos de sentença devem ser distribuídos no PJe e, junto à CENTRASE, por dependência ao processo principal, em razão da instituição da referida Central de cumprimento de sentenças para as Varas de Fazenda Pública.

Isso posto, considerando que nesta Vara Fazendária o Sistema PJe já se encontra em pleno funcionamento:

1) Retiram-se os autos à contábil judicial para apurar as custas finais a cargo do sucumbente caso este não esteja amparado pelo benefício da gratuidade nem por rancão legal.

2) Dê-se vista à parte, Estado, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que tome ciência do retorno dos autos e providencie as cópias que entenderem necessárias ao cumprimento do julgado em processo eletrônico no PJe junto à CENTRASE das Varas de Fazenda, tendo em vista que os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Num. 9771850937

Anexo 7445005-05.2007.8.13.0024 (2) (113546927) SEI 1090.01.0041082/2025-97 / pg. 375

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.



Processo Judicial Eletrônico - 1ª Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: 5202761-49.2019.8.13.0024
Órgão julgador: CENTRASE Cível de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Jurisdição: Belo Horizonte
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto principal: Empréstimo consignado
Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS (16.718.815/0001-40) e outros
JEAN CARLOS GOMES PINTO (007.223.697-35) e outros

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição Inicial	0,06
Comprovante de sentença - Terezinha G da Silva e outros.pdf	Petição	72,14
Planilha de Débito.pdf	Planilha de Cálculo	310,18
Inicial e comprovante de distribuição.pdf	Documentos comprobatórios	135,36
Edital citação Terezinha.pdf	Documentos comprobatórios	224,43
Despacho nomeação curador especial.pdf	Documentos comprobatórios	15,36
Comprovaentes de publicação do edital.pdf	Documentos comprobatórios	966,48
Citação José Lacerda.pdf	Documentos comprobatórios	139,74
Citação Jean Carlos.pdf	Documentos comprobatórios	80,54
Certidão trânsito em julgado.pdf	Documentos comprobatórios	63,62
Sentença.pdf	Documentos comprobatórios	428,82

Assuntos

Lei

DIREITO DO CONSUMIDOR/Contratos de Consumo/Bancários/Empréstimo consignado

REQUERENTE

REQUERIDO

ITADO DE MINAS GERAIS
ALINE DI NEVES (Advogada)

JEAN CARLOS GOMES PINTO
JOSE LACERDA FILHO
TEREZINHA G DA SILVA

Distribuído em: 11/12/2019 16:36

Protocolado por: ALINE DI NEVES

Num. 9771872783

Anexo 7445005-05.2007.8.13.0024 (3) (113546938) SEI 1080.01.0041082/2025-97 / pg. 562

226 FF SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL ATO ORDINATÓRIO Considerando os dispostos nos artigos 93, inc. XIV; 5º, inc. LXXVIII; e 37, "caput" (princípio da eficiência), todos da Constituição Federal, bem como ainda o artigo 203, § 4º, do CPC/15, o Provimentos nº 246/2013 da CGJ e os Provimentos Conjuntos nº 48/2015 e ainda o nº 15/2010, procedo ao(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s) abaixo assinalado(s): | Considerando o trânsito em julgado do presente feito e diante do que dispõe o anexo à que se refere o ar. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 805/2015 que regulamentou a Central de Cumprimento de Sentença (CENTRASE) na Comarca de Belo Horizonte e tendo em vista o art. 523 c/c art. 534 do CPC/15 e ainda o que dispõe o § 1º, do art. 4º, da Portaria Conjunta n.º 411/PR/2015, que regulamentou o Sistema PJe no TJMG: § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado; II - o incidente ou a ação conexa ocasionar a suspensão do processo

226

SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL
ATO ORDINATÓRIO

Considerando os dispostos nos artigos 93, inc. XIV; 5º, inc. LXXVIII; e 37, "caput" (princípio da eficiência), todos da Constituição Federal, bem como ainda o artigo 203, § 4º, do CPC/15, o Provimentos nº 246/2013 da CGJ e os Provimentos Conjuntos nº 48/2015 e ainda o nº 15/2010, procedo ao(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s) abaixo assinalado(s):

Considerando o trânsito em julgado do presente feito e diante do que dispõe o anexo à que se refere o ar. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 805/2015 que regulamentou a Central de Cumprimento de Sentença (CENTRASE) na Comarca de Belo Horizonte e tendo em vista o art. 523 c/c art. 534 do CPC/15 e ainda o que dispõe o § 1º, do art. 4º, da Portaria Conjunta n.º 411/PR/2015, que regulamentou o Sistema PJe no TJMG:

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

I - o processo principal já estiver baixado;

II - o incidente ou a ação conexa ocasionar a suspensão do processo principal; e

III - se tratar de cumprimento ou execução de sentença.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo, a secretaria de juízo deverá certificar, nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação.

Os cumprimentos de sentença, inclusive contra a Fazenda Pública, estão sujeitos ao processamento eletrônico do processo junto ao PJe, mesmo de processos originários físicos, quer se trate de obrigação de fazer ou de pagar, inclusive quanto aos honorários advocatícios de sucumbência.

Portanto, tais cumprimentos de sentença devem ser distribuídos **no PJe e junto à CENTRASE por dependência ao processo principal**, em razão da instituição da referida Central de cumprimento de sentenças para as Varas de Fazenda Pública.

Isso posto, considerando que nesta Vara Fazendária o Sistema PJe já se encontra em pleno funcionamento:

1) Remetem-se os autos à contadoria judicial para apurar as custas finais a cargo do sucumbente caso este não esteja amparado pelo benefício da gratuidade nem por isenção legal.

2) Dê-se vista à parte, Exibido pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que tome ciência do teor dos autos e providencie, se necessário, as providências necessárias ao cumprimento do julgado em processo eletrônico no PJe junto à CENTRASE das Varas de Fazenda, tendo em vista que os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

92% EN Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau É Vs Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais SO Comprovante de protocolo Processo Número do processo: 5202761-59.2019.8.13.0024 Órgão julgador: CENTRASE Cível de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças Jurisdição: Belo Horizonte ' PE % Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ot TRA O Assunto principal: Empréstimo consignado ao Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS (18.715.615/0001-60) JEAN CARLOS GOMES PINTO (007.223.697-35) e outros Audiência . ão fio STATÕS Documentos protocolados Tipo Tamanho (KB) Petição Inicial Petição Inicial 0,06 —mprimento de sentença - Therezinha Petição : 72,14 womes da Silva e outros.pdf Planilha de Débito.pdf Planilha de Cálculo 310,18 Inicial e comprovante de distribuição.pdf Documentos comprobatórios 135,36 Edital citação Terezinha.pdf Documentos comprobatórios 224,43 Despacho nomeação curador especialpdf. Documentos comprobatórios 15,36 Comproventes de publicação do edital.pdf". Documentos comprobatórios 966,48 Citação José Lacerda.pdf Documentos comprobatórios 139,74 Citação Jean Carlos.pdf Documentos comprobatórios 80,54 Certidão trânsito em julgado.pdf Documentos comprobatórios 63,62 Sentença.pd



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comprovante de protocolo



Processo
Número do processo: 5202761-59.2019.8.13.0024
Órgão Julgador: CENTRASE Cível de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Jurisdição: Belo Horizonte
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto principal: Empréstimo consignado
Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS (18.715.615/0001-60) JEAN CARLOS GOMES PINTO (007.223.697-35) e outros

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,06
—mprimento de sentença - Therezinha womes da Silva e outros.pdf	Petição	72,14
Planilha de Débito.pdf	Planilha de Cálculo	310,18
Inicial e comprovante de distribuição.pdf	Documentos comprobatórios	135,36
Edital citação Terezinha.pdf	Documentos comprobatórios	224,43
Despacho nomeação curador especial.pdf	Documentos comprobatórios	15,36
Comproventes de publicação do edital.pdf	Documentos comprobatórios	966,48
Citação José Lacerda.pdf	Documentos comprobatórios	139,74
Citação Jean Carlos.pdf	Documentos comprobatórios	80,54
Certidão trânsito em julgado.pdf	Documentos comprobatórios	63,62
Sentença.pdf	Documentos comprobatórios	428,82

Assuntos

DIREITO DO CONSUMIDOR/Contratos de Consumo/Bancários/Empréstimo consignado

Lei

REQUERENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALINE DI NEVES (Advogada)

REQUERIDO

JEAN CARLOS GOMES PINTO
JOSE LACERDA FILHO
TEREZINHA G DA SILVA

Distribuído em: 11/12/2019 15:36
Protocolado por: ALINE DI NEVES

Num. 4632498052

Anexo 7445005-05.2007.8.13.0024 (113548946) SEI 1080.01.0041082/2025-97 / pg. 623

penhora

Não encontrado neste documento.